

CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento N° 04-002/2023

Processo Administrativo N°
0276/2023

CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 165/2023 DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE/BA E A EMPRESA ADISSON ARAUJO DE OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE VALENTE, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Sr. **Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira**, portador do CPF n° 086.097.645-91 e RG n° 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1° de Maio, n° 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ADISSON ARAUJO DE OLIVEIRA**, estabelecida no DT. Peixe, n° 700, Zona rural, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob n° 45.320.891/0001-00, através do seu representante legal o Sr. *Adisson Araújo de Oliveira*, portador da Carteira de Identidade n° 20.391.258-68, expedido pela SSP/BA e CPF n° 059.702.635-16, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, DECRETO FEDERAL N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ADISSON ARAUJO DE OLIVEIRA**, realize CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO ESPECIALIZADA PARA O fornecimento de lanches, doces, salgados, refeições e correlatos para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 0276/2023, a qual, fora declarada credenciada, após homologação e adjudicação no Chamada Pública n° 04-002/2023.

ITEM	QT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
26	30	UNID	ALMOÇO COM CARNE DO SOL PARA 01 PESSOA. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	35,00	1.050,00

27	30	UNID	ALMOÇO COM CARNE DO SOL PARA 02 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	70,00	2.100,00
28	30	UNID	ALMOÇO COM CARNE DO SOL PARA 03 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	100,00	3.000,00
29	30	UNID	ALMOÇO COM CARNE DO SOL PARA 04 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	120,00	3.600,00
30	30	UNID	ALMOÇO COM CARNE DO SOL PARA 05 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	150,00	4.500,00
31	30	UNID	ALMOÇO COM CARNE DO SOL PARA 06 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	180,00	5.400,00
32	30	UNID	ALMOÇO COM GALINHA CAIPIRA PARA 01 PESSOA. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO OU PIRÃO, FAROFA E VINAGRETE	35,00	1.050,00
33	30	UNID	ALMOÇO COM GALINHA CAIPIRA PARA 02 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO OU PIRÃO, FAROFA E VINAGRETE	70,00	2.100,00
34	30	UNID	ALMOÇO COM GALINHA CAIPIRA PARA 03 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO OU PIRÃO, FAROFA E VINAGRETE	120,00	3.600,00
35	30	UNID	ALMOÇO COM GALINHA CAIPIRA PARA 04 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO OU PIRÃO, FAROFA E VINAGRETE	130,00	3.900,00
36	30	UNID	ALMOÇO COM GALINHA CAIPIRA PARA 05 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO OU PIRÃO, FAROFA E VINAGRETE	150,00	4.500,00
37	30	UNID	ALMOÇO COM GALINHA CAIPIRA PARA 06 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO OU PIRÃO, FAROFA E VINAGRETE	180,00	5.400,00
38	30	UNID	ALMOÇO COM FRANGO A PASSARINHO PARA 01 PESSOA. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	35,00	1.050,00
39	30	UNID	ALMOÇO COM FRANGO A PASSARINHO PARA 02 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	70,00	2.100,00
040	30	UNID	ALMOÇO COM FRANGO A PASSARINHO PARA 03 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	120,00	3.600,00
41	30	UNID	ALMOÇO COM FRANGO A PASSARINHO PARA 04 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	140,00	4.200,00
42	30	UNID	ALMOÇO COM FRANGO A PASSARINHO PARA 05 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	150,00	4.500,00
43	30	UNID	ALMOÇO COM FRANGO A PASSARINHO PARA 06 PESSOAS. ACOMPANHAMENTO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA E VINAGRETE	180,00	5.400,00
PREÇO TOTAL R\$					61.050,00

Admissão para o Obreiro

VALOR ESTIMADO: R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais).

1.1.1- Forma de execução do contrato:

- a. – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes
- b. – Os pedidos serão encaminhados pela Prefeitura Municipal de Valente - Bahia, mediante emissão de ordem de fornecimento devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o produto/serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação; i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- k) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

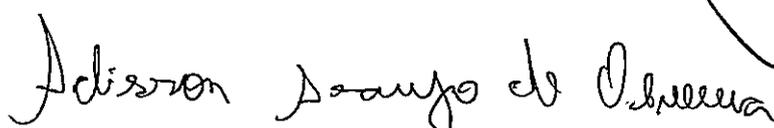
PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das obrigações acima descritas, a CONTRATADA ficará obrigada a atender a tudo exigido e mencionado no Termo de referência do Edital de Credenciamento de 04-002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Adilson Augusto de Oliveira



c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato; e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

g) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

h) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

i) Conforme preceitua o art. 67 da Lei federal 8.666/93, a execução do presente objeto, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor XXX, nomeado pelo Decreto Municipal XXX.

j) No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

k) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação Chamada Pública nº 04-002/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com INSS), sob pena de não pagamento.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade (Ação): 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade (Ação): 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adilson Augusto de Oliveira



Projeto/Atividade (Ação): 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade (Ação): 2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS

Elemento: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE**

Unidade: 050500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade (Ação): 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade(Ação) :2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade(Ação): 2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 1661- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2059 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 1661- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2029 - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

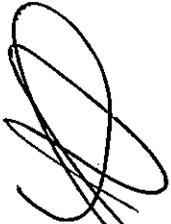
Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade(Ação) :2090 - APOIO A PROGRAMA E PROJETOS NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE


Adilson Assis de Oliveira

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

Unidade:071000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade(Ação) :2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

Unidade:071200 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade(Ação) :2073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FMDCA

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Adilson Araujo de Oliveira

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada; d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas; e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura; b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Adilson Augusto de Oliveira

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Valente - Bahia pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Valente - Bahia.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Valente - Bahia, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Chamada Pública nº 04-002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Valente-Bahia, 08 de maio de 2023.

Adriano Araújo de Oliveira



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amarel de Oliveira

Prefeito

FORNECEDOR:

ADISSON ARAUJO DE OLIVEIRA.

Adisson Araujo de Oliveira
Adisson Araújo Oliveira

Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Fausto Lima*

Nome: *Luiz Paulo dos Santos*

CPF/RG: 078.255.175-04

CPF/RG: 078-082.345-16

[Handwritten mark]